



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 485/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 92.000,00 noventa e dois mil reais), com escopo de fomentar a Proteção Social Básica do município de Diamante, em razão de recursos advindos de Emenda Parlamentar.

Parágrafo Único - A discriminação do Crédito Especial no *caput* desse artigo será assim distribuída:

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 - 244 – 2093.....R\$ 92.000,00

Objetivo: Os recursos destinados, classificam-se como custeio e serão repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à estruturação da rede física do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

44.90.51 – 1.660 - Obras e instalações.....	R\$ 69.000,00
44.9052 – 1.660 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 23.000,00
TOTAL.....	R\$ 92.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

02.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 – Administração

122 – Administração Geral

2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

33.90.39 – 1500.000– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$

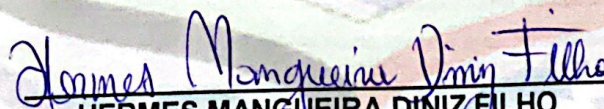
92.000,00

TOTAL.....R\$ 92.000,00

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação por ora proposta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante – PB, 27 de Fevereiro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL